

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.605, DE 2020

Institui o Estatuto Nacional dos Taxistas.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 4.605, de 2020, de autoria do Deputado NEY LEPREVOST, que “Institui o Estatuto Nacional dos Taxistas”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 21 de dezembro de 2020, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão de Cultura e das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Viação e Transportes, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Encerrado o prazo para recebimentos de emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas.

Em 26 de março de 2024, fui designado relator da matéria.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, 'a', do Regimento Interno, opinar sobre "desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico".

Especificamente quanto ao mérito cultural, cabe-nos analisar exclusivamente o art. 1º da proposição, que pretende declarar o serviço de táxi como patrimônio cultural e turístico brasileiro.

Taxistas desempenham um papel vital na infraestrutura de transporte de qualquer nação, sendo fundamentais para a mobilidade urbana e interurbana. No Brasil, eles são mais do que meros condutores; são embaixadores locais, guias informais e uma ponte vital entre a cidade e seus habitantes, turistas e visitantes. Em um país de dimensões continentais e com uma diversidade cultural rica, os taxistas frequentemente são os primeiros a oferecer um caloroso "bem-vindo" aos recém-chegados, orientando-os através das complexidades das cidades brasileiras. Seja levando um paciente a tempo para um tratamento médico essencial, ajudando turistas a explorar pontos históricos e culturais, ou simplesmente sendo um ouvinte atento para alguém que teve um longo dia, o trabalho dos taxistas é imbuído de um valor humano que transcende o ato de transportar pessoas de um ponto a outro.

A existência de um sistema de táxis robusto e confiável é um indicador do bem-estar econômico e social de uma nação, refletindo a força e a resiliência de sua infraestrutura de transporte e da comunidade que ela serve. Reconhecer e valorizar os taxistas é reconhecer a espinha dorsal de um país em movimento, uma força que impulsiona não apenas pessoas, mas também o progresso e a coesão social. Posso dizer que para mim foi uma honra ter sido taxista no início da minha vida profissional.

Todavia, mesmo reconhecendo o grande mérito da presente matéria, no que se refere à competência desta Comissão, conforme constante no art. 1º da matéria, há impedimentos para aprovação desse dispositivo, que podem obstar, inclusive, sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. É que vige, no âmbito desta Comissão de Cultura, a **Súmula**



nº 1, de 2023, de recomendação aos relatores. A referida Súmula preconiza textualmente que o registro de determinada manifestação como patrimônio cultural ocorre a partir de processo administrativo que pode ser provocado pelas seguintes partes: o Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal e sociedades ou associações civis. A análise dos processos de registro é estritamente técnica e cabe ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, sob a supervisão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

É importante assinalar que o reconhecimento oficial de determinado bem ou expressão como patrimônio imaterial, ou seja, o registro, significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece, para o Iphan – um órgão do Poder Executivo – uma série de obrigações relativas à salvaguarda do bem registrado.

Dessa forma, apresento emenda supressiva ao art. 1º da matéria, deixando os demais aspectos do PL para a análise dos Colegiados seguintes, uma vez que o art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados preconiza que a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.605, de 2020, com a Emenda Supressiva ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.605, DE 2020

Institui o Estatuto Nacional dos
Taxistas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 4.605, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

